

Contrato 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO **CONTRATANTE**, A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E DE OUTRO, COMO **CONTRATADA**, A ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Branca – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. AMARILDO FRANSCOVIAK, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, centro, Vitória-ES, CEP 29.010-925, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PONTES DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 837.105-SSP/ES, e CPF nº 985.971.757-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, de prestação de serviços, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Desenvolvimento de um conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**, demonstrando toda sua produção legislativa. Também incluso a prestação deste serviço à manutenção e atualização deste "SITE". Reformulação do Layout do site da CMAB, Hospedagem, Atualização, Manutenção e Digitalização da Legislação Municipal 2011 e 2012, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase na transparência dos atos e serviços prestados da **CONTRATANTE**.

2.2. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

- a) Elaborar o projeto gráfico e fluxo das informações;
- b) Programar as páginas em HTML, contendo os seguintes tópicos:
 - Vereadores;

- Mesa Diretora;
 - Comissões;
 - Pauta da Sessão;
 - Projetos em Tramitação;
 - Busca de Leis;
 - Atas;
 - Prestação de Contas;
 - Galeria de Fotos;
 - Fale Conosco;
 - Porta da Transparência;
 - Links Interessantes;
- c) Programar as páginas para acesso à banco de dados relacional, contendo: Notícias online e Controle de segurança do site;
- d) Disponibilizar 20 contas de correio eletrônico no domínio do site da Câmara Municipal de Águia Branca.
- e) Efetuar a manutenção do site.
- f) Converter e Indexar toda a Legislação Municipal de Águia Branca Já Digitalizada.

CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
- d) Atualizar as notícias no site da Câmara Municipal;
- e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA, através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o "SITE" em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

4.2. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

4.3. A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- a) Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- b) Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- c) Produção de fotos;
- d) Produção de vídeos;
- e) Configuração de estação de usuário da Internet;
- f) Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;

- g) Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento; Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- h) Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o "SITE" da CONTRATANTE;

4.4. A CONTRATADA se reserva no direito de inserir uma pequena imagem de aproximadamente 70x40 pixels na página principal da CONTRATANTE com a seguinte descrição: "*Desenvolvido pela Ágape Consultoria*".

4.5. A CONTRATADA se compromete a cadastrar o "SITE" do CONTRATANTE nos principais "SITES" de buscas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** não pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços desenvolvimento/atualização do site e digitação/conversão da Legislação.

5.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de manutenção, atualização da Legislação Municipal e hospedagem do site, o valor global de R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, até o dia 05 de cada mês, com prévio aceite e liquidação dos serviços realizados pelo setor competente da **CONTRATANTE**, prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 11 (onze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o IPC-A.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

7.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses, a começar no dia 1º de fevereiro de 2015 e a terminar no dia 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

ÁGUIA BRANCA (ES), 02 de fevereiro de 2015.

PELA CONTRATANTE:



AMARELLO FRANSCOVIAASK
Presidente

PELA CONTRATADA:

MARCOS PONTES DE AQUINO
Ágape Assessora e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

01 -  780046757-00

02 - _____